

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Lindomar Garçon)

Dispõe acerca do aproveitamento, de empregados de quaisquer das empresas subsidiárias e controladas da Eletrobrás, incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescentem-se os seguintes artigos 8º-A e 8º-B à lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013:

Art. 8º-A Nos casos em que distribuidoras de energia elétrica, vendidas a partir de 2018 -, sejam assegurados os direitos dos empregados, bem como daqueles que estavam em regime probatório à época da venda, de serem lotados em outras empresas públicas, sociedades de economia mista, ou em outras esferas do governo federal, sem prejuízo dos seus direitos e conquistas adquiridas, quando não houver a opção dos empregados em permanecerem nos quadros da empresa adquirente.

Art. 8º-B. Os contratos firmados pela União e empresas adquirentes deverão dispor de cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, com garantia de estabilidade e da preservação dos direitos e condições de trabalho conquistados, incluídos os direitos de natureza econômica. Deve partir do empregado a opção de permanecer nos quadros da empresa.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende garantir posições de trabalho caso venha ocorrer à privatização do sistema Eletrobrás. Essa medida impedirá que um número significativo de trabalhadores se tornem desempregados em razão de uma opção adotada pelo governo por um programa de desestatização.

A manutenção desses postos de trabalho também terá alto impacto na realidade econômica das regiões afetadas, em razão da localização das empresas que deixarão de ter o controle acionário da União, bem como para a redução da taxa de rotatividade por empresas.

Pela importância social do tema, inclusive perquirido nas emendas propostas à MP 814, as quais me servirão de inspiração peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado Lindomar Garçon (PRB/RO)